



| | |
|--|---|
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1646035/2022 |
| INTERESSADO | CAU/RS |
| ASSUNTO | Serviço Técnico Especializado - Atividades de Arquitetura e Urbanismo |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1640/2023 | |

Homologa a criação de Grupo de Trabalho para análise quanto às atividades de arquitetura e urbanismo que têm natureza de serviço técnico especializado.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente na Sala de Eventos do Germânias Blumen Hotel (Rua Antônio Araújo, 233 – Passo Fundo/RS) no dia 26 de maio de 2023, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que a Lei nº 12.378, de 2010, regulamenta o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo;

Considerando que o art.2º, da Lei nº 12.378, de 2010, define as atividades e as atribuições do arquiteto e urbanista, bem como os campos de atuação da referida profissão;

Considerando que o art. 3º, § 2º, da Lei nº 12.378, de 2010, estabelece que “serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente”;

Considerando que o art. 5º, da Lei nº 12.378, de 2010, estipula que, “para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando o disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, que estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o art. 28, da Lei nº 12.378, de 2010, institui que compete ao CAU/BR, dentre outros, zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo e editar os provimentos que julgar necessários;

Considerando que o art. 45, da Lei nº 12.378, de 2010, estabelece que “toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT”;

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade de serviços e obras de arquitetura e urbanismo, por serem objeto de soluções específicas e tecnicamente complexas, não podem ser



objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado, carecendo de capacidade técnica intrínseca apenas aos profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições;

Considerando que os serviços de arquitetura e urbanismo envolvem o desenvolvimento de soluções técnicas de alta heterogeneidade ou complexidade técnica, relacionadas a circunstâncias específicas e variáveis, segundo as peculiaridades do local em que serão executadas, as quais dependem da racionalidade e da experiência do arquiteto e urbanista que tecnicamente se responsabiliza pela atividade;

Considerando a DPO/RS nº 1551/2022 que deliberou por determinar que as comissões competentes (CEP e CEF) deverão designar um(a) relator(a) cada para conduzir o trabalho de análise da matéria junto às referidas comissões;

Considerando as Deliberações CEF-CAU/RS nº 032/2023 e CEP-CAU/RS nº 49/2023 que aprovaram o relatório e voto dos conselheiros relatores, constante no ANEXO I desta deliberação.

DELIBEROU por:

1. Definir que todas as atividades e atribuições constantes do art. 2º da Lei nº 12378/2010, bem como dos art. 2º e 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, abrangem art. 6º, inciso XVIII, da Lei 14.133/2021 e, portanto, são Serviços Técnicos Especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0126-07/2022, e da seguinte forma:

| ART. 6º, XVIII, DA LEI 14.133/2021 | ART. 2º DA LEI 12.378/2010 E ARTS. 2º E 3º DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 21/2012 |
|---|---|
| a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; | Incisos II, III, X, XI art 2º da Lei 12378/2010 Grupo 1, 4, 7 da Resolução CAU/BR nº 21/2012 |
| b) pareceres, perícias e avaliações em geral; | Inciso VI, art 2º da Lei 12378/2010 Grupo 5 e 7 da Resolução CAU/BR nº 21/2012 |
| c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; | Inciso IV, art 2º da Lei 12378/2010 Grupo 5 da Resolução CAU/BR nº 21/2012 |
| d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; | Inciso I, V, VII, XII art 2º da Lei 12378/2010 Grupo 2, 3 e 7 da Resolução CAU/BR nº 21/2012 |
| e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; | - |
| f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; | Inciso VIII, art 2º da Lei 12378/2010 Grupo 6 da Resolução CAU/BR nº 21/2012 |
| g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; | Incisos I a IX, c/c parágrafo único, IV, art 2º, da Lei 12378/2010 Grupo 1.11 e 2.9 da Resolução CAU/BR nº 21/2012 |
| h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais | Inciso II, IX, VI art 2º da Lei 12378/2010 Grupo 5, 6 e 7 da Resolução CAU/BR nº 21/2012 |



| | |
|--|--|
| serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso; | |
|--|--|

2. Refazer as justificativas de que todos os itens sejam classificados como atividades especializadas no campo da Arquitetura e Urbanismo, do documento apresentado na reunião de 24 de janeiro de 2023, elaborado pelas Gerências Jurídica e de Fiscalização;
3. Solicitar que a Gerência de Fiscalização, Assessoria técnica e Assessoria jurídica, a partir das impugnações já realizadas pelo CAU/RS, façam um levantamento de quais são as atividades mais abordadas nos editais de pregão;
4. Solicitar à Gerência Geral a necessidade de ampliação de quadro interno do CAU/RS ou contratação de parecerista especializado que trabalhe nas impugnações de pregão, caso a caso, a fim de auxiliar e assessorar o posicionamento final do CAU/RS;
5. Criar um Grupo de Trabalho, composto por 2 (dois) membros da CEP-CAU/RS e 2 (dois) membros da CEF-CAU/RS, com a participação de 2 (dois) membros da Unidade de Fiscalização, um assessor técnico, um assessor jurídico e um assessor operacional, para análise dos pontos acima preestabelecidos e demais desenvolvimentos relativos ao tema;
6. Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 14 (quatorze) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, José Daniel Craidy Simões, Juan José Mascaró, Lucas Bernardes Volpato, Pedro Xavier De Araújo e Rafael Artico; e 06 (seis) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Karina Franzoloso Guidolin, Leticia Kauer e Magali Mingotti e dos conselheiros Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 26 de maio de 2023.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**144ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1640/2023 - Protocolo SICCAU nº 1646035/2022**

| Nome | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausência |
|-------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | X | | | |
| 2. Aline Pedroso da Croce | | | | X |
| 3. Evelise Jaime de Menezes | X | | | |
| 4. Fábio Müller | X | | | |
| 5. Fausto Henrique Steffen | X | | | |
| 6. Gislaine Vargas Saibro | X | | | |
| 7. Ingrid Louise de Souza Dahm | X | | | |
| 8. José Daniel Craidy Simões | X | | | |
| 9. Juan José Mascaró | X | | | |
| 10. Karina Franzoloso Guidolin | | | | X |
| 11. Leticia Kauer | | | | X |
| 12. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | X | | | |
| 13. Lucas Bernardes Volpatto | X | | | |
| 14. Magali Mingotti | | | | X |
| 15. Orildes Tres | X | | | |
| 16. Pedro Xavier De Araújo | X | | | |
| 17. Rafael Artico | X | | | |
| 18. Rinaldo Ferreira Barbosa | | | | X |
| 19. Rodrigo Spinelli | | | | X |
| 20. Silvia Monteiro Barakat | X | | | |
| TOTAL DE VOTOS | 14 | | | 06 |

Histórico da votação:**Plenária Ordinária nº 144****Data:** 26/05/2023**Matéria em votação:** DPO-RS 1640/2023 – Protocolo SICCAU nº 1646035/2022**Resultado da votação:** Favoráveis (16) Ausências (04) Total (20)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva